

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 035

Institui o sistema de bolsas de estudo para discentes do Ensino de 1º e 2º Graus, do Ensino Supletivo e do Ensino Superior e esta^{belece} normas para a sua concessão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

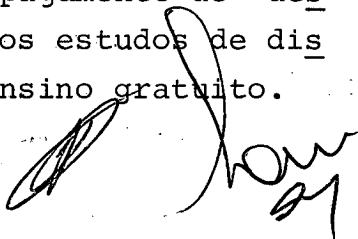
Art. 1º. Fica instituído, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Umuarama, o sistema de bolsas de estudo destinadas a discentes carentes do Ensino de 1º e 2º Graus, do Ensino Supletivo e do Ensino Superior.

Art. 2º. As bolsas de estudo (BOLSA), referenciadas no artigo precedente, serão financiadas com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Umuarama e a sua concessão obedecerá às normas do presente Decreto.

Art. 3º. A bolsa tem por fim auxiliar o custeio parcial ou total da educação de discente com aptidão e capacidade intelectual satisfatórias.

Art. 4º. A bolsa é concedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e atende a despesas relativas a:

- I - ajuda de custo a discente de estabelecimento particular de ensino;
- II - auxílio para complementação de pagamento de despesas necessárias aos respectivos estudos de discentes de estabelecimentos de ensino gratuito.



Handwritten signature and date: 21

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese a Bolsa poderá ser concedida a discente de estabelecimento oficial particular de Ensino, cuja família apresente carência de recursos financeiros verificada através de critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º. É vedada a concessão de Bolsa a interessado que já receba de outra entidade, pública ou particular.

Art. 6º. A Bolsa poderá ser renovada, anualmente, a pedido do interessado, que comprove:

- a) a continuação da carência de recursos;
- b) a aprovação anual sucessiva, nos estudos, durante o período de gozo da bolsa;
- c) o satisfatório comportamento escolar.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderá ser revogada a repetência motivada por doença ou força maior, devidamente comprovada por ocasião do pedido de renovação.

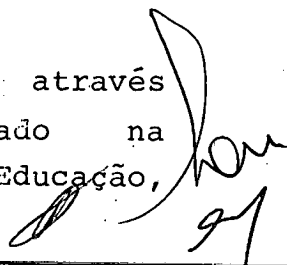
Art. 7º. O número de bolsas de estudo e seu valor serão fixados anualmente pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º. O valor da bolsa para discente matriculado em estabelecimento particular não será inferior a 50% (cinquenta por cento) daquele fixado para discente do referido estabelecimento.

Art. 9º. Do valor previsto para a concessão de bolsas, serão destinados 60% (sessenta por cento) para discentes do Ensino Superior, 20% (vinte por cento) para discentes do Ensino de 1º e 2º Grau e Ensino Supletivo de estabelecimentos particulares e 20% (vinte por cento) para o auxílio previsto no inciso II, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 10. Na hipótese de seleção de candidatos número superior ao do total fixado, proceder-se-á à reclassificação, tendo em vista a maior carência de recursos, a fim de que a concessão não exceda o número fixado.

Art. 11. O pedido de Bolsa será feito através do requerimento do interessado, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal e encaminhado à Secretaria de Educação,


91

Cultura e Esportes.

Parágrafo Único. O pedido de Bolsa deverá ser acompanhado de comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino e do comprovante de rendas do interessado e de sua família, justificando as razões da solicitação.

Art. 12. O prazo para a entrega dos requerimentos e respectiva documentação será fixado, anualmente, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 13. Comissão especial, designada pelo Executivo Municipal, procederá à análise e deliberação de ca da pedido ao Benefício.

Art. 14. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes encaminhará a relação dos discentes contemplados pelos benefícios deste Decreto à Secretaria Municipal de Fi nanças para o seu devido registro e para efetuar os pagamen tos das bolsas na forma da Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes encaminhará a mesma relação também aos esta belecimentos de ensino em que estejam matriculados os bolsis tas para que procedam ao seu respectivo registro e creditem em favor dos alunos beneficiados os valores das Bolsas fixa dos pela Prefeitura Municipal de Umuarama.

Art. 15. O pagamento das bolsas será efetuado pela Prefeitura Municipal diretamente aos respectivos esta belecimentos.

§ 1º. O pagamento do auxílio previsto no in ciso II, do art. 4º, deste Decreto, será efetuado de acordo com as instruções e exigências estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º. Para a solicitação do pagamento, refe rido no parágrafo anterior, a Secretaria de Educação, Cultu ra e Esportes expedirá uma Comunicação Interna à Divisão de Contabilidade, da Secretaria da Fazenda, autorizando a reali zação do empenho.

Art. 16. Os estabelecimentos de ensino deve rão prestar contas à Prefeitura Municipal das importâncias recebidas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conta

91

os a partir da data do recebimento das respectivas bolsas.

Art. 17. Os estabelecimentos de Ensino deveo expedir documento próprio de recebimento dos valores das bolsas, pagos pela Prefeitura, para efeito da contabilidade municipal e para a devida prestação de contas.

Art. 18. O valor total da Bolsa será pago aos estabelecimentos de ensino em parcelas mensais iguais, divido pelo número de contribuições exigidos pela Escola.

Art. 19. O Estabelecimento de Ensino, que tea bolsista entre os seus matriculados, ficará obrigado:

- a) a dar-lhe idêntico tratamento ao do dispensado ao discente comum;
- b) a prestar informações que lhe forem solicitadas pela autoridade competente, sobre a vida escolar do bolsista;
- c) a apresentar, mensalmente, atestado de frequência do aluno;
- e) a não fazer publicidade indevida a respeito da condição de bolsista do discente.

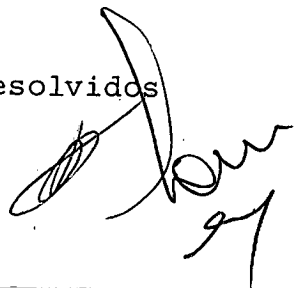
Art. 20. O estabelecimento de ensino que não prir com o prazo para a prestação de contas poderá ter susso o pagamento delas, ficando responsável a assumir o ônus mesmas durante o período de inadimplência.

Art. 21. As Bolsas de que trata este Decreto nominativas e intransferíveis.

Art. 22. As Bolsas serão renovadas anualmen mediante apresentação, pelo estabelecimento de Ensino, atestado de frequência do bolsista, cumprida a exigência cida no parágrafo único do art. II.

Art. 23. A Prefeitura Municipal de Umuarama ará os critérios deste Decreto para a concessão das 10) meias bolsas concedidas pela Faculdade de Filosofia, cias e Letras de Umuarama.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos



Handwritten signature and date, possibly '10/11/97'.

elo Secretário de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 25. O presente Decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de fevereiro de 1987.

Antonio Romero Filho
ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

Jose Luiz de Moraes
JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

Augusto Gaioski
AUGUSTO GAIOSKI
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

ALTERADO CONFORME
Decreto N.º 114
Almeida
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 2124
17/02/87
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ALTERADO CONFORME
Dec. n.º 208/87
Almeida
DIV. SERVIÇOS GERAIS

o Secretário de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 25. O presente Decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UMUARAMA, 17 de Fevereiro de 1987.

[Signature]
ANTONIO ROBERTO LIMA
Prefeito Municipal

[Signature]
JOSE LUIZ DE SOUZA
Secretário de Administração

Alterado Conforme
Decreto N.º 114 / 92
[Signature]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ALTERADO CONFORME
Dec. N.º 208,87
[Signature]
DIV. SERVIÇOS GERAIS

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO**
n.º 2197 de 20/02/87
[Signature]
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS